



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 05/2022

PROPOSTA

Nº 80 /2022/DURB/DITA

Realizada em 16/02/2022

DELIBERAÇÃO Nº 574/2022

**Assunto: Processo N.º107/14 Titular do Processo:** CHESETÚBAL - COOPERATIVA DE HABITAÇÃO E CONSTRUÇÃO ECONÓMICA DE SETÚBAL, C.R.L.

**Requerimento N.º:**4927/14

**Requerente:** CHESETÚBAL - COOPERATIVA DE HABITAÇÃO E CONSTRUÇÃO ECONÓMICA DE SETÚBAL, C.R.L.

**Local:** AZEDA, LOTE 19

**Freguesia:** SÃO SEBASTIÃO

**O Técnico:** MARISA SOFIA PINTO CALADO

**Data:**24/1/2022

**PROPOSTA DE: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS INERENTES A PEDIDO DE LICENCIAMENTO TENDO EM VISTA A LEGALIZAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A EQUIPAMENTO DESPORTIVO.**

*Através do requerimento n.º 4927 de 11/11/2014, vem a Chesetúbal – Cooperativa de Habitação e Construção Económica de Setúbal, C.R.L., solicitar a “isenção do pagamento das taxas inerentes a pedido de licenciamento tendo em vista a legalização de edifício destinado a equipamento desportivo, em virtude de ser uma cooperativa de carácter social”.*

A operação em causa refere-se à regularização de edifício destinado a balneários e arrumos, com um piso, com a área de construção de 88,74m<sup>2</sup> e aproveitamento de sótão, de apoio a um campo de jogos.

Relativamente ao solicitado pelo requerente, estabelece o n.º 3 do art.º 7.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (adiante designado por RTORMS), que *“em casos excepcionais devidamente justificados, poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas, tarifas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica, material, financeira ou outra para o requerente, que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido.”*

Dispõe o n.º 4 do mesmo artigo que, *“poderão ainda ser isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas, nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceria ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante.”*

B) 228.  
Prop.  
DURB  
DITA  
DAF  
DIGNI  
SECOM  
GAPAE  
TES

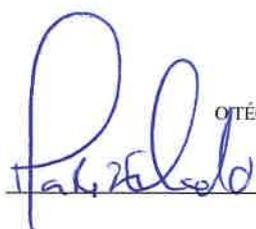
Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, foi, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 27/12/2021, produzido despacho de concordância com a pretensão apresentada, mediante o qual se operou a verificação do preenchimento dos requisitos atinentes à respetiva aprovação através de deliberação da Câmara Municipal.

Acresce que, atenta a manifestada e verificada urgência na efetivação da isenção dos montantes das taxas requerida e excepcionalmente, o despacho mencionado anteriormente determinou, concomitantemente, a produção imediata desses efeitos, tendo por arrimo o n.º 3 do artigo do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação que nomeadamente lhe foi conferida pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro.

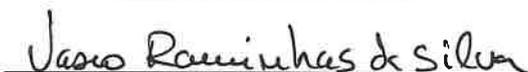
Assim, perante o exposto, propõe-se que:

**A Câmara Municipal de Setúbal delibere**, à semelhança da prática verificada em situações análogas, em consonância e conformidade com os artigo 33.º, n.º 1, alínea o), e 35.º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – na redação que nomeadamente lhe foi conferida pela Lei n.º 66/2020, de 4 de Novembro – e com o artigo 7.º, n.ºs 3, 4 e 10, do RTORMS em vigor, **a favor da requerente, a isenção total do pagamento das taxas administrativas, no montante de 815,20€ (oitocentos e quinze euros e vinte cêntimos).**

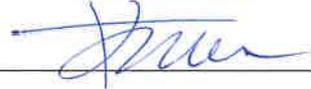
Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art. 57º do Decreto-Lei n.º 75/2013.

  
O TÉCNICO

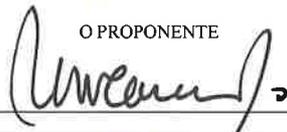
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por:            Votos Contra;            Abstenções;   11   Votos a Favor.

*aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

O RESPONSÁVEL PELO ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA



*[Handwritten signature]*

# Elementos de consulta



FICHA INFORMATIVA  
DE PROCESSO

PROC. Nº 48386/21

Folha Nº

**REQUERENTE :** CHESETUBAL-COOPERATIVA DE HABITAÇÃO CONSTRUÇÃO ECONOMICA DE SETUBAL

ReP : ENTRADA: SEEG / SEAA Nº: 17296 / 21 GAP / GAV Nº:  
Data: Data: 2021/12/22 Data:

**ASSUNTO :** PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS - PO 107/14

Informações	Despacho
<p>À Dra. Sílvia</p> <p>O requerente solicitou a isenção do pagamento das diversas taxas administrativas, conforme consta na informação técnica da DITA, no valor de 815,20€.</p> <p>Após análise dos documentos entregues, e de acordo c/ o art.º 7º n.º 3 do Regulamento de Taxas em vigor, e salvo melhor opinião, verifica-se que o requerente <b>reúne</b> os requisitos necessários, para a isenção.</p> <p>À Consideração Superior</p> <p>Cristina Antunes</p> <p>DICONT, 22 de dezembro 2021</p>	<p>Ao DURB/DITA c/c DICONT/Dra. Cristina Antunes c/c DICONT/Dra. Ana simões</p> <p>Sílvia Torrão Barbeiro 07-01-2022 - 10:04:07</p> <p><i>De bade de Refaste, em 24/12/21.</i></p>
<p><b>Ao GAP</b></p> <p>Para autorização do Sr. Presidente da isenção a submeter a reunião de Câmara.</p> <p>Pel' Dir. DAF</p> <p>Sílvia Torrão Barbeiro 22-12-2021 - 17:14:24</p>	

Autorizo a isenção  
de 12/12/2021

O Presidente da Câmara  
André Valente Martins



**Concordo**

Chefe de Divisão

DURB/DITA

09/12/2021

Teresa Soudo (Arqt.ª)

## Câmara Municipal de Setúbal

### Análise / Informação Técnica

**Processo N.º 107/14.**  
**Requerimento N.º 4927/14.**  
**Data de Entrada:** 11/11/2014.  
**Designação do Requerimento:** PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS.  
**Requerente Principal:** CHESETÚBAL-COOPERATIVA DE HABITAÇÃO E CONSTRUÇÃO ECONÓMICA DE SETÚBAL, C.R.L.  
**Localização da Obra:** AZEDA, LOTE 19.  
**Freguesia:** SÃO SEBASTIÃO.

**Nome do Técnico:** CÁTIA MATEUS CANÁRIO TRINDADE.  
**Unidade Orgânica:** B050103 - Gabinete de Atendimento Especializado.  
**Data da informação:** 9/12/2021.

Através do requerimento n.º 4927, de 11/11/2014, vem a CHESETÚBAL – Cooperativa de Habitação e Construção Económica de Setúbal, C.R.L., solicitar a isenção do pagamento das taxas inerentes a pedido de licenciamento tendo em vista a legalização de edifício destinado a equipamento desportivo.

De acordo com o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, as taxas previstas para este tipo de operação urbanística são as seguintes:

#### ⇒ TAXAS ADMINISTRATIVAS:

#### Capítulo II, Secção II:

##### 2.2.5. OPERAÇÕES URBANÍSTICAS RELATIVAS A OBRAS DE EDIFICAÇÃO E/OU DEMOLIÇÃO

- Ponto 2.2.5.1.1. – Apreciação do pedido de legalização de construção/demolição: €522,70.

Nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 21.º do REUMS, sempre que a legalização não implique a realização de qualquer obra, o pedido de aprovação e concessão da licença é feito num único momento, sujeito a despacho, sendo dispensada a emissão do alvará de construção.

#### Capítulo II, Secção III:

##### 2.3.1. EMISSÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO PARA EDIFICAÇÃO

- Ponto 2.3.1.1. – Pela apreciação do pedido de emissão do alvará:
  - 2.3.1.1.1.- Sem alterações ao projeto aprovado: €130,70

A presente informação foi remetida para gestão documental para o DAF/DIT/DIT a 15/12/2021. *[Assinatura]*

n.º registo: 16972/21  
NIPG: 48386/21

gl 22  
(4 gl)

gl 1

P.O 707/14  
CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
Departamento de Urbanismo

Regi.º Nº 4927 Data 17/2014  
REQUERIMENTO  
Xane

Exma.Srª.

Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

CHESETÚBAL- Cooperativa de Habitação e Construção Económica de Setúbal, C.R.L., com o NIPC.500748969, Sede na Rua João Albino, 3 (Loja) 2910 – 545 Setúbal, vem por este meio expor e requerer o seguinte:

A nossa Cooperativa foi constituída em 28/12/1977 e fundada em 02/09/1976, regendo-se por Estatutos próprios, pela Lei Nº 51/96 de 7 Setembro (Código Cooperativo) e demais legislação aplicável.

Tem por fim suprir as necessidades habitacionais dos seus sócios, sem fins lucrativos conforme previsto no Artº 4º dos seus Estatutos.

O seu principal objectivo social é desenvolver habitação e construção aos seus membros, e necessária gestão, reparação e remodelação dos seus fogos, promover iniciativas no campo social, cultural, desportivo e gestão de condomínios, etc, conforme previsto no Artº 5º dos seus Estatutos.

Esses propósitos, têm sido efectivamente cumpridos ao longo da sua existência, conforme é do conhecimento dessa Autarquia, desempenhando um papel relevante no combate à precaridade habitacional, que se fazia sentir à data da sua constituição, no Concelho de Setúbal, permitindo a várias centenas de sócios a atribuição de fogos com condições dignas de habitabilidade, dentro das limitações existentes para o ramo da habitação social onde nos integramos.

Felizmente, o ambiente, condições das infra-estruturas e espaços circundantes das zonas habitacionais e a conservação dos fogos tem sido mantida ao longo do tempo, de maneira aceitável.

Pela natureza das actividades desenvolvidas, consubstancia implicitamente um interesse municipal, dado que contribuímos efectivamente para a melhoria da qualidade de vida de considerável número de população.

Integrados nas zonas habitacionais, existem igualmente espaços destinados a desporto, salas de convívio para os sócios, espaço cedido a Cooperativa do ramo de consumo, demonstrando uma correta interpretação dos fins e objectivos desta Cooperativa, de forma abrangente.

Encontram-se por legalizar três zonas habitacionais, totalizando 394 fogos, conforme abaixo discriminado:

Azeda – 198 fogos

Quinta Stº. António – 172 fogos

Daneiel de Sousa – 24 fogos

Todos estes programas foram construídos através de empréstimos concedidos pelo Estado, através do extinto FFH – Fundo de Fomento de Habitação, conforme Declarações anexas, emitidas pelo IHRU-Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, encontrando-se totalmente amortizados.

Os fogos em questão já são todos habitados há mais de trinta anos, verificando-se actualmente que, grande percentagem dos sócios já se encontram reformados, e com idades acima dos 65 anos, originando um débil rendimento per-capita dos agregados familiares.

Encontra-se esta Cooperativa devidamente certificada pela CASES –Cooperativa António Sérgio para a Economia Social – C.I.P.R.L., organismo que controla a existência das Cooperativas de todos os ramos, e se as mesmas reúnem condições legais de desenvolver a sua actividade e consequentemente usufruírem de benefícios fiscais, o que é o nosso caso, a nível de tratamento do IVA, Imposto de Selo, IMT e IMI e outros.

Pelo exposto, para o processo de legalização do lote nº 19 - Equipamento Desportivo de apoio, ao Bairro da Chesetúbal – Azeda , solicita-se a V.Exª, a isenção de Taxas e Licenças, ao abrigo das alíneas 3 e 4 do Artº. 7º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor.

ÁREA DE REQUERIMENTO  
Nº 1427/14  
O Funcionário

- Declaração do IHRU

-Certificado da CASES

Pede deferimento,

Setúbal, 20 de Outubro se 2014

A Direção

CHESETÚBAL  
Cooperativa de Habitação e  
Construção Económica, CRI

## CREDENCIAL

ANEXO AO REQUERIMENTO  
N.º 4427/14  
O Funcionário  


A Cooperativa António Sérgio para a Economia Social certifica que a **CHESETÚBAL - Cooperativa de Habitação e Construção Económica de Setúbal, Crl**, com sede em Rua João Albino, 3 - Loja - 2910-545 SETÚBAL, Distrito de Setúbal e integrada no Ramo Habitação e Construção do Sector Cooperativo, se encontra constituída de acordo com as disposições da Legislação Cooperativa, tendo cumprido perante esta Instituição as obrigações daí decorrentes (artigo 88º do Código Cooperativo), não havendo conhecimento de que, no seu funcionamento, a Cooperativa desrespeite os princípios cooperativos legalmente consignados.

Está assim a Cooperativa apta a gozar do apoio técnico e financeiro e dos benefícios fiscais concedidos por Lei.

Credencial n.º **756/2014** válida até **31/05/2015**

O Presidente

  
(Eduardo Graça)

Lisboa, CASES, 27/08/2014

Processo N.º **188/HC**

Ver verso

# CÓDIGO COOPERATIVO

## Capítulo X

Do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo (INSCOOP) \*

### Artº 87º

(Atribuições do INSCOOP)

1. Ao Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, abreviadamente designado INSCOOP, incumbem as atribuições e as competências previstas no respectivo Estatuto, no presente Código e na legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo.
2. Ao INSCOOP compete ainda emitir, anualmente, credencial comprovativa da legal constituição e regular funcionamento das cooperativas, nos termos e para os efeitos referidos no artigo seguinte.

### Artº 88º

(Actos de comunicação obrigatória)

1. As cooperativas devem enviar ao INSCOOP duplicado de todos os elementos referentes aos actos de constituição e de alteração dos estatutos devidamente registados, bem como os relatórios de gestão e as contas de exercício anuais, após terem sido aprovados pela respectiva assembleia geral, bem como o balanço social, quando, nos termos legais, forem obrigadas a elaborá-lo.
2. O apoio técnico e financeiro às cooperativas por parte das entidades públicas fica dependente da credencial emitida pelo INSCOOP.

\* As atribuições e competências do INSCOOP passaram para a COOPERATIVA ANTÓNIO SÉRGIO PARA A ECONOMIA SOCIAL, COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, nos termos do DL Nº 282/2009 de 07/10.



Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana

*M 284*

## DECLARAÇÃO

ANEXO AO REQUERIMENTO  
N.º 5927114  
O Funcionário  
*huc*

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, número cinco, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 501460888, instituto público que sucedeu nas atribuições do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, nos termos do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, DECLARA, para os efeitos tidos por convenientes, que os prédios urbanos destinados a habitação própria permanente sitos em Largo da União, Largo 2 de Setembro e Largo da Cooperação, freguesia de Setúbal (S. Sebastião), concelho de Setúbal, inscritos na matriz, respetivamente, sob os artigos 11882, 11883, 11884, 11885, 11886, 11887, 11888, 11889, 11890, 11891, 11892, 11893, 11894, 11895, 11896, 11897, 11898, 11899, 11900, 11901, 11902, 11903, 11904, 11905, 11906, 11907, 11908, 11909, 11910, 11911, 11912, 11913, 11914, 11915, 11916, 11917, 11918, 11919, 11920, 11921, 11922, 11923, 11924, 11925, 11926, 11927, 11928, 11929, 11930, 11931, 11932, 11933, 11934, 11935, 11936, 11937, 11938, 11939, 11940, 11941, 11942, 11943, 11944, 11945, 11946, 11947, 11948, 11949, 11950, 11951, 11952 e 12246, fazem parte integrante de um empreendimento de habitação social, de 198 fogos, na Azeda, promovido pela CHESETÚBAL – Cooperativa de Habitação e Construção Económica de Setúbal, CRL., e foi financiado pelo Ex-Fundo de Fomento da Habitação, no âmbito do regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 268/78, de 31 de agosto.

Lisboa, 26 de setembro de 2013

DJ/DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO E GARANTIAS

Maria Olívia Mira

PS/...